



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 05/12/2016

Ass. [Assinatura]
Presidente

Autógrafo

Projeto de Lei 1520 / 2016

O presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1520/2016, com o texto abaixo e as emendas em anexo:

Projeto de Lei 1520 / 2016

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 19/12/2016

Ass. [Assinatura]
Presidente

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2017.**

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		29.723.000,00
Receita Tributária	1.706.500,00	
Receita de Contribuições	700.000,00	
Receita Patrimonial	224.500,00	
Receita de Serviços	1.897.314,00	
Transferências Correntes	29.564.000,00	
Outras Receitas Correntes	232.686,00	
Receitas Retificadoras	- 4.602.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.277.000,00
Transferências de Capital	4.254.000,00	
Alienação de Bens	23.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		34.000.000,00



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

II – Discriminação da Despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	950.000,00
02- Judiciária	281.000,00
04- Administração	3.741.000,00
06- Segurança Publica	59.000,00
08- Assistência Social	1.350.000,00
09- Previdência Social	455.000,00
10- Saúde	7.900.000,00
11- Trabalho	400.000,00
12- Educação	6.600.000,00
13- Cultura	873.500,00
15- Urbanismo	2.496.000,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	4.710.000,00
18- Gestão Ambiental	644.500,00
20- Agricultura	250.000,00
23- Comercio e Serviços	182.000,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	815.000,00
26- Transporte	1.197.000,00
27- Desporto e Lazer	450.000,00
28- Encargos Especiais	429.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	34.000.000,00

APROVADO em 1ª discussão
por Seis votos a zero
Sala das Sessões 05/12/2016
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Seis votos a zero
Sala das Sessões 19/12/2016
Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 3582-000 - PAINS - MG

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	950.000,00
01.01	Câmara Municipal	950.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	631.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara	319.000,00
02	PODER EXECUTIVO	31.350.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.100.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.100.000,00
02.02	Secretaria Municipal Fazenda e Administração	3.250.000,00
02.02.01	Seção Administração e Planejamento	2.400.000,00
02.02.02	Seção Administração e Fazenda	850.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação	7.500.000,00
02.03.01	Seção Educação – Recursos Próprios	3.000.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	2.500.000,00
02.03.03	Seção Ações Complementares de Educação	1.100.000,00
02.03.04	Fundo Municipal Proteção Patrimônio	900.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	7.900.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos	5.850.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS	2.050.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	1.500.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social- Rec.	900.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Assistência Social-	300.000,00
02.05.03	Fundo Municipal da Criança e do	150.000,00
02.05.04	Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.06	Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo	800.000,00
02.06.01	Fundo Municipal Meio Ambiente Turismo	800.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Esportes	450.000,00
02.07.01	Seção de Esportes	450.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	8.400.000,00
02.08.01	Seção Obras Urbanismo Serv. Rurais e	8.400.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agricultura Pecuária	250.000,00
02.09.01	Seção de Agricultura Pecuária e	250.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Transportes	200.000,00
02.10.01	Seção Municipal de Transportes	200.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	1.700.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.700.000,00
03.01.01	Seção Administração Agua e Esgoto	1.700.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		34.000.000,00

APROVADO em 12 de 2016 discussão

por 6X0 e 7X0

Sala das Sessões 05/12/2016

Ass.


Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições

Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2017, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos.

IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 05/12/2016
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Seis votos a zero
Sala das Sessões 19/12/2016
Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS, MG

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

APROVADO em 1ª discussão APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a zero por Seis votos a zero

Sala das Sessões 05/12/2016 Sala das Sessões 19/12/2016

Ass. [Assinatura] Ass. [Assinatura]
Presidente Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

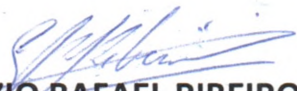
encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

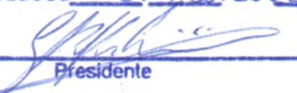
Art. 10 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Pains, 20 de dezembro de 2016.


SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 05/12/2016
Ass. 
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Seis votos a zero
Sala das Sessões 19/12/2016
Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emendas Modificativas ao

Projeto de Lei 1520 – LOA 2017

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 121A da Lei Orgânica Municipal, propõe as seguintes emendas ao Projeto de Lei 1520 que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017”:

Emenda nº 01 - Supressiva

Retire-se de cada dotação abaixo especificada o valor de R60.000,00 (sessenta mil reais) passando as mesmas a contar com o seguinte montante:

02 PODER EXECUTIVO

02.04 ADMINISTRAÇÃO

04.121.0003.2012.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
(ficha 70) 55.000,00

04.122.0003.2013.3.3.90.30.00 Material de Consumo
(ficha 78) 40.000,00

04.122.0003.2013.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
(ficha 80) 40.000,00

Emenda nº 02 - Modificativa

Acrescente-se ao valor destinado a título de subvenção à Sociedade São Vicente de Paulo de Pains o valor de R\$30.000,00 passando a dotação a contar com o seguinte montante:

APROVADO em única discussão

por Sede nota a zero

Sala das Sessões 05/12/2016

Ass. [Assinatura]
Presidente

[Assinatura]



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

02.08 Assistência Social

08.241.0010.2077.3.3.50.43.00 subvenção a SSVP (ficha 511) 150.000,00

Emenda nº 03 - Aditiva

Abre dotação para reforma e cobertura da quadra da comunidade da Mina, no valor de R\$150.000,00 como se segue:

02.07 Secretaria Municipal de Esportes

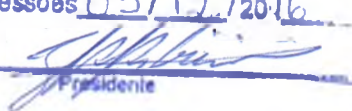
27.812.0012.10324.4.90.51.00 Reforma e cobertura da quadra da Mina
(ficha a ser criada) 150.000,00


Eduardo da Silva
Vereador

APROVADO em única discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 05/12/2016

Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda ao

Projeto de Lei 1520 – LOA 2017

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei 1520 que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017”:

Emenda nº 04 - Modificativa

Altere-se o inciso I do artigo 2º, com o objetivo de reduzir de 30% para 10% o percentual autorizado, passando este inciso a conter a seguinte redação:

“I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.”

José Claudio Vane de Oliveira
Vereador

APROVADO em única discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 05/12/2016
Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emendas Modificativas ao

Projeto de Lei 1520 – LOA 2017

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 121A da Lei Orgânica Municipal, propõe as seguintes emendas ao Projeto de Lei 1520 que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017”:

Emenda nº 05 - Supressiva

Retire-se de cada dotação abaixo especificada o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) passando a mesma a contar com o seguinte montante:

02 PODER EXECUTIVO

02.04 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2007 Manut. Ativ. Divulgação e Publicação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(ficha 44) 70.000,00

Emenda nº 06 - Aditiva

Acrescente-se ao valor destinado a título de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains - APAE o valor de R\$30.000,00 passando a dotação a contar com o seguinte montante:

02.05 Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0010.2080.3.3.50.43.00 subvenção a APAE

(ficha 514) 150.000,00

APROVADO em única discussão

por Seis votos a zero

Sala das Sessões 19/12/2016

Ass. [Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Paulo Sérgio de Moraes

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº179/2016

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Substituição de Projeto de Lei nº 1.519/2016

Data: 19 de novembro de 2016

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V.Exa. a substituição do Projeto de Lei nº 1.519/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pains para o exercício de 2017."

Atenciosamente,


Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Sânzio Rafael Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	179 / 2016
Data	19 / 09 / 16 hora 15:20
Recebido por	

APROVADO em única discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 19/09/2016
Ass. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1520

Projeto de Lei Nº /2016.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2017.**

**O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições
legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal,
resolve propor a seguinte Lei:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 82 / 16
Data 28 / 09 / 16 hora 11h
Recebido por Alara

**Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o
exercício de 2017, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na
Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal,
referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública
Municipal Direta e Indireta em R\$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro Milhões de Reais), conforme
quadros demonstrativos abaixo:**

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		29.723.000,00
Receita Tributária	1.706.500,00	
Receita de Contribuições	700.000,00	
Receita Patrimonial	224.500,00	
Receita de Serviços	1.897.314,00	
Transferências Correntes	29.564.000,00	
Outras Receitas Correntes	232.686,00	
Receitas Retificadoras	- 4.602.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.277.000,00
Transferências de Capital	4.254.000,00	
Alienação de Bens	23.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		34.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	950.000,00
02- Judiciária	281.000,00
04- Administração	3.741.000,00
06- Segurança Publica	59.000,00
08- Assistência Social	1.350.000,00
09- Previdência Social	455.000,00
10- Saúde	7.900.000,00
11- Trabalho	400.000,00
12- Educação	6.600.000,00
13- Cultura	873.500,00
15- Urbanismo	2.496.000,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	4.710.000,00
18- Gestão Ambiental	644.500,00
20- Agricultura	250.000,00
23- Comercio e Serviços	182.000,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	815.000,00
26- Transporte	1.197.000,00
27- Desporto e Lazer	450.000,00
28- Encargos Especiais	429.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	34.000.000,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	950.000,00
01.01	Câmara Municipal	950.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	631.000,00
01.01.02	Secretária Geral da Câmara	319.000,00
02	PODER EXECUTIVO	31.350.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.100.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.100.000,00
02.02	Secretaria Municipal Fazenda e Administração	3.250.000,00
02.02.01	Seção Administração e Planejamento	2.400.000,00
02.02.02	Seção Administração e Fazenda	850.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação	7.500.000,00
02.03.01	Seção Educação – Recursos Próprios	3.000.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	2.500.000,00
02.03.03	Seção Ações Complementares de Educação	1.100.000,00
02.03.04	Fundo Municipal Proteção Patrimônio Cultural	900.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde	7.900.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	5.850.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS	2.050.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	1.500.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social- Rec. Próprios	900.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS/FEAS	300.000,00
02.05.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	150.000,00
02.05.04	Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.06	Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo	800.000,00
02.06.01	Fundo Municipal Meio Ambiente Turismo	800.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Esportes	450.000,00
02.07.01	Seção de Esportes	450.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	8.400.000,00
02.08.01	Seção Obras Urbanismo Serv. Rurais e Urbanos	8.400.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento	250.000,00
02.09.01	Seção de Agricultura Pecuária e Abastecimento	250.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Transportes	200.000,00
02.10.01	Seção Municipal de Transportes	200.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	1.700.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.700.000,00
03.01.01	Seção Administração Água e Esgoto	1.700.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		34.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.**
- II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos.**

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.
- III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2017, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos.**
- IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.**

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Pains, 30 de agosto de 2016.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal